



LEI Nº 1.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação do artigo 25 do Código Tributário Municipal, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - *Para os imóveis, localizados nas áreas determinadas, que não cumprirem a função da propriedade estabelecida pelo Plano Diretor, serão aplicadas as alíquotas progressivas no tempo, utilizando o Valor Venal dos Imóveis, na forma do quadro abaixo.*

Valor Venal	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	a partir do 6º Ano
Até R\$ 80.000,00	0,50%	1,20%	3,00%	8,00%	10,70%	13,00%
De R\$ 80.000,01 a R\$ 120.000,00	0,60%	1,30%	4,00%	8,50%	11,00%	13,70%
De R\$ 120.000,01 a R\$ 300.000,00	0,70%	1,40%	5,00%	9,00%	12,00%	14,00%
De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00	0,80%	1,50%	6,00%	9,50%	11,70%	14,20%
De R\$1.000.000,01 a R\$ 1.500.000,00	0,90%	1,60%	7,00%	10,00%	12,00%	14,70%
A partir de R\$ 1.500,000,01	1,00%	1,70%	7,70%	10,70%	12,70%	15,00%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO